



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 128.729/11

CONTRATO N. 2012/013.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BANCA OPÇÃO COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO EXTERNA DO JORNAL DA CÂMARA, NO DISTRITO FEDERAL.

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BANCA OPÇÃO COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. EPP, situada na SHCS-SQS 113, Banca Opção, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.496.130/0001-55, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Proprietário, o senhor JOSÉ LIVINO NETO, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 239/11 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de distribuição externa do Jornal da Câmara, no Distrito Federal, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 239/11 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 239/11 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 239/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 16/12/11.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais



condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no item 2 do Anexo nº 2 ao referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 239/11, em especial no seu Anexo nº 01.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo - A distribuição ocorrerá de terça a sexta-feira, excetuando-se os recessos e feriados. Os recessos parlamentares incluem o mês de janeiro (integralmente) e parte dos meses de julho e dezembro. Eventualmente poderá ocorrer distribuição na segunda-feira e nos períodos de recesso.

Parágrafo terceiro - É estimada uma média anual de 180 (cento e oitenta) dias de distribuição dos jornais. A CONTRATADA será comunicada, com antecedência mínima de um dia útil, sobre os dias em que não haverá distribuição do jornal.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá retirar os exemplares do periódico Jornal da Câmara na Coordenação de Serviços Gráficos (CGRAF) da Câmara às 5h, e os entregará até às 7h do mesmo dia da publicação.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá comprovar a entrega mediante apresentação mensal de declaração, com assinatura dos responsáveis pelo recebimento dos exemplares em todos os locais informados no Anexo n.º 6 ao Edital de Pregão Eletrônico nº 239/11

Parágrafo sexto - Se, quando da entrega, for constatada falta de exemplar(es), a contratada terá o prazo de até 5 (cinco) horas para efetivar a entrega do(s) referido(s) exemplar(es), contado a partir da comunicação formal do órgão responsável, que ocorrerá até às 13 horas do mesmo dia.

Parágrafo sétimo - A Contratada deverá comunicar ao órgão responsável os destinatários que não se encontrem mais nos endereços indicados, por e-mail, no prazo de um dia útil após o ocorrido.

Parágrafo oitavo - A Contratada deverá comunicar, no prazo de um dia útil, quaisquer dificuldades de localização do destinatário e reclamações à Coordenação Jornal da Câmara pelos telefones (61) 3216-1852 ou (61) 3216-1660, ou pelo e-mail jornal@camara.gov.br.

Parágrafo nono - A CONTRATADA deverá devolver os exemplares não entregues por qualquer motivo na Coordenação Jornal da Câmara localizada no Edifício Anexo I, 15º andar, sala 1508, até às 19h do mesmo dia, justificando os motivos que ensejaram a sobra.



Parágrafo décimo - Durante o período de realização dos serviços, nos dias e horários previstos, os funcionários da CONTRATADA, responsáveis pela entrega dos jornais, deverão estar identificados por meio de crachá com foto, no qual constará a mensagem “A serviço do Jornal da Câmara”, sendo de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos crachás, após aprovação de modelos pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo primeiro - A listagem atualizada com os destinatários e respectivos endereços será entregue pelo órgão responsável à CONTRATADA na data de assinatura do Contrato e sempre que necessário, até às 16h do dia anterior à entrega dos exemplares no novo local.

CLÁUSULA TERCEIRA –DAS QUANTIDADES

A CONTRATADA deverá entregar o total de 1.307 (mil trezentos e sete) exemplares do periódico Jornal da Câmara, de acordo com as quantidades e locais informados no Anexo n. 6 ao Edital de Pregão Eletrônico n. 239/11.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 239/11 e neste Contrato.

Parágrafo primeiro - Além do estatuído no Edital de Pregão Eletrônico n. 239/11 e em seus Anexos, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como correclamada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo primeiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGIMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;



- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

| DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA |
|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 1 | 0,1% | 15 | 2,0% | 29 | 5,7% |
| 2 | 0,2% | 16 | 2,2% | 30 | 6,0% |
| 3 | 0,3% | 17 | 2,4% | 31 | 6,4% |
| 4 | 0,4% | 18 | 2,6% | 32 | 6,8% |
| 5 | 0,5% | 19 | 2,8% | 33 | 7,2% |
| 6 | 0,6% | 20 | 3,0% | 34 | 7,6% |
| 7 | 0,7% | 21 | 3,3% | 35 | 8,0% |
| 8 | 0,8% | 22 | 3,6% | 36 | 8,4% |
| 9 | 0,9% | 23 | 3,9% | 37 | 8,8% |
| 10 | 1,0% | 24 | 4,2% | 38 | 9,2% |
| 11 | 1,2% | 25 | 4,5% | 39 | 9,6% |
| 12 | 1,4% | 26 | 4,8% | 40 | 10,0% |
| 13 | 1,6% | 27 | 5,1% | | |
| 14 | 1,8% | 28 | 5,4% | | |

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução do serviço, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de execução do Contrato.

Parágrafo décimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na prestação parcial ou total do serviço, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez



CÂMARA DOS DEPUTADOS

por cento) sobre o valor total remanescente do Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo - Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

| INFRAÇÃO | PERCENTUAIS (sobre o valor contratual global vigente na data da ocorrência do fato) |
|--|---|
| DEIXAR DE: | |
| 1. Cumprir o disposto no item 3.5 do Anexo n. 2, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante por ocorrência | 0,1% |
| 2. Cumprir orientação do órgão responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência | 0,3% |
| 3. Prestar o serviço contratado, por dia de paralisação | 0,5% |
| 4. Cumprir os horários de retirada e entrega dos jornais, conforme disposto no item 4.3 do Anexo n. 1, por hora de atraso | 0,3% |
| 7. Devolver os exemplares não entregues, conforme item 4.7 do Anexo n. 1, por dia de atraso | 0,5% |
| 8. Cumprir o disposto no item 4.8 do Anexo n. 1, no tocante ao uso de identificação pelos funcionários da CONTRATADA durante a realização dos serviços, por ocorrência | 0,1% |
| CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL, PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA: | |
| 1 Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência | 0,1% |

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$72.498,24 (setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE será efetuado mensalmente, de acordo com a apuração mensal dos dias de distribuição dos jornais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestaçāo pelo órgão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2012NE000036, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.00.00 - Despesas Correntes



- 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 07/12/12 a 06/02/13.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação Jornal da Câmara da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, localizada no 15º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 07 de fevereiro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Fábio Chaves Holanda
Diretor Administrativo
CPF nº 170.479.943-00

Pela CONTRATADA:

José Livino Neto
Sócio Proprietário
CPF nº 114.667.231-49

Testemunhas: 1) _____

2) _____